

Câmara Municipal de Caieiras

RESOLUÇÃO Nº 008/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre: CONSOLIDA E REGULAMENTA O ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, Fabrício Calandrini Nogueira, Presidente desta Casa de Leis, nos termos do artigo 45- § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras e artigo 142 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica consolidado o Organograma Administrativo da Câmara Municipal de Caieiras, conforme previsto no art. 15 da Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, e detalhado nos Anexos desta Resolução.

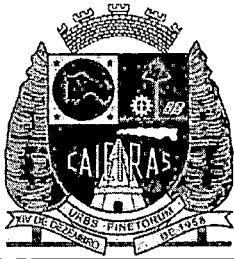
Art. 2º. A Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO IV-A DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 51-A. Caberá ao Fiscal de Contratos, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio administrativo ao gestor de contrato, fornecendo informações pertinentes às suas competências;
- II - auxiliar na elaboração do relatório final previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com base nas informações obtidas durante a execução do contrato;
- III - colaborar na atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o gestor de contrato;
- IV - fornecer ao gestor de contrato todas as informações necessárias para a elaboração de documentos comprobatórios relacionados à fiscalização administrativa, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado;
- V - registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução administrativa,





Câmara Municipal de Caieiras

detalhando as medidas adotadas para a regularização de falhas ou defeitos identificados;

VI - prestar apoio administrativo nas tarefas relativas ao controle de prazos, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e eventuais glosas;

VII - notificar, em tempo hábil, o gestor de contrato e o Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos sobre o término dos contratos, visando a renovação ou prorrogação tempestiva;

VIII - verificar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, comunicando ao gestor de contrato e ao Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer descumprimento;

IX - assegurar a manutenção das condições de habilitação das contratadas, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário;

X - emitir notificações para a correção de quaisquer irregularidades ou inexatidões constatadas, estipulando prazos para regularização;

XI - comunicar ao gestor de contrato e ao Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de forma tempestiva, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XII - informar imediatamente ao gestor de contrato e ao Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos;

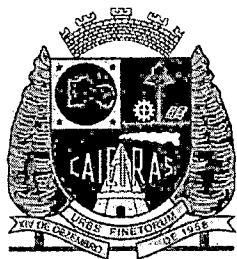
XIII - fiscalizar a execução administrativa do contrato, garantindo o cumprimento das condições pactuadas, com a verificação de notas fiscais e da documentação necessária para o pagamento.

§ 1º. A função gratificada de Fiscal de Contratos será conferida exclusivamente a servidor efetivo que tenha adquirido estabilidade funcional.

§ 2º. A fiscalização técnica e operacional de cada contrato será atribuída ao Gestor de Contrato designado pela Presidência, mediante Ato, observando-se os seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo, preferencialmente, estável;
- II - possuir formação ou certificação profissional compatível com a matéria do contrato para o qual for designado.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 3º. Em contratos administrativos de maior complexidade, a fiscalização poderá ser realizada por um grupo de servidores em substituição ao Gestor de Contrato, desde que observados os requisitos do § 2º deste artigo.

§ 4º. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do Gestor de Contratos.

§ 5º. Os prazos e métodos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos em Ato da Presidência ou estipulados no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. O Fiscal de Contratos e os Gestores de Contratos poderão realizar diligências junto às chefias e servidores, requisitando informações complementares, caso necessário, para assegurar o pleno cumprimento de suas atribuições”.

“Art. 80.
[...]

X - prestar apoio ao gestor de contrato no recebimento e na conferência dos materiais de consumo e bens patrimoniais entregues pelos fornecedores, assegurando a conformidade com as especificações constantes na nota de empenho;

XI - entregar as notas de empenho referentes aos materiais de consumo adquiridos pela Câmara Municipal de Caieiras aos fornecedores, bem como auxiliar o gestor de contrato no controle dos prazos de entrega”

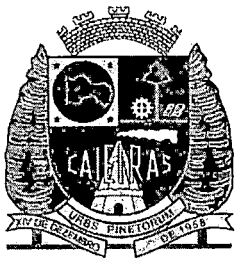
“Art. 146. Os prazos para que os servidores encaminhem as informações necessárias para processamento da folha de pagamento serão regulamentadas por meio de Ato da Presidência”.

“Art. 149. O disposto na presente Resolução, especialmente no que tange à organização dos trabalhos da Câmara Municipal, serão regulamentados por Ato da Presidência”

“Art. 204. Os procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX, do § 1º, do art. 156 desta Resolução serão regulamentados por Ato da Presidência”.

Art. 3º. O fluxograma dos serviços e procedimentos da Câmara Municipal de Caieiras, relacionados à organização dos trabalhos, será regulamentado por Ato da Presidência.

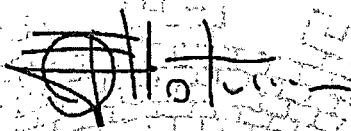




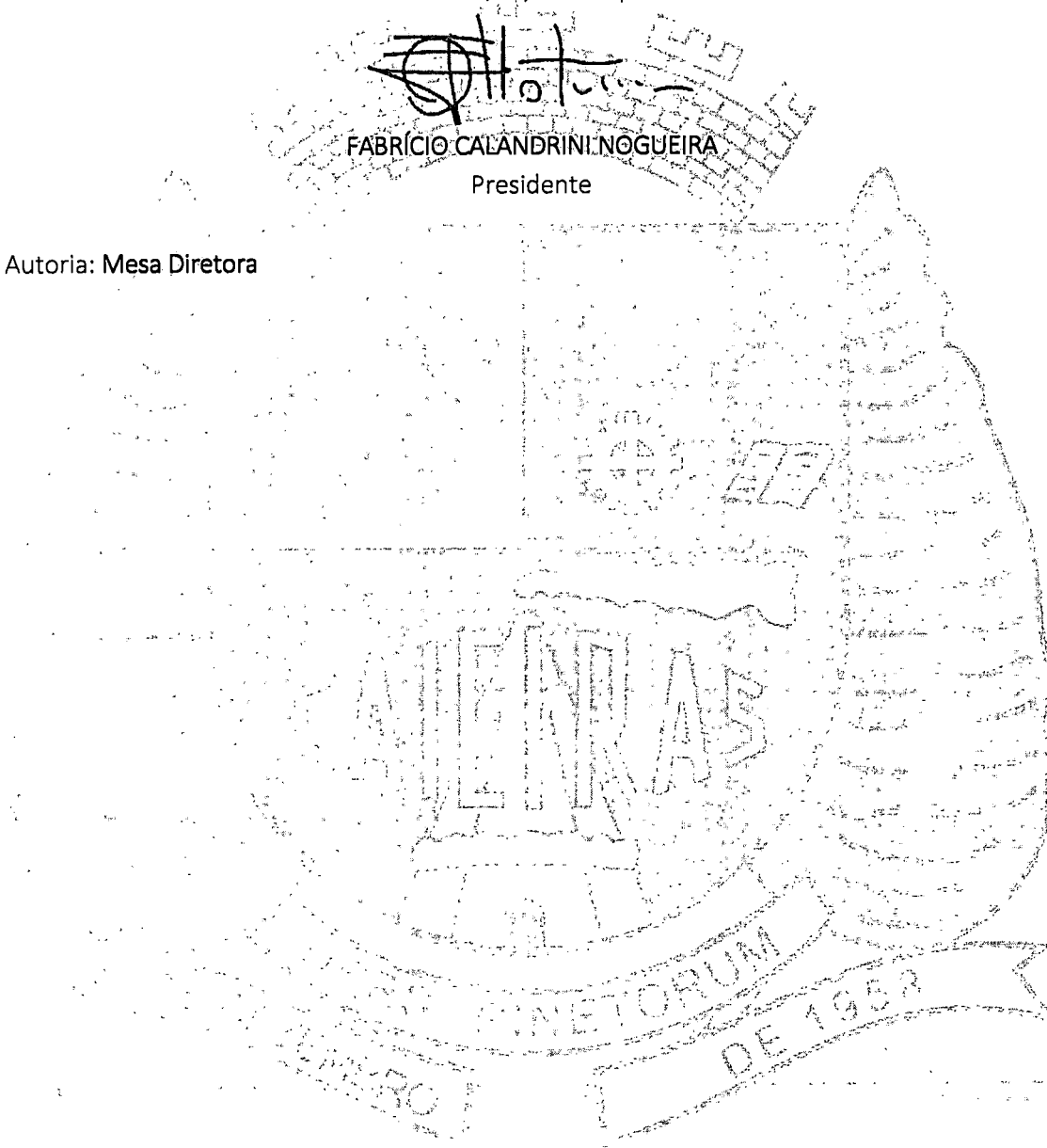
Câmara Municipal de Caieiras

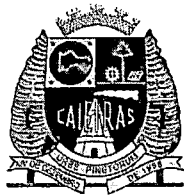
Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 008, de 27 de novembro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 29 de novembro de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 02 de dezembro de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo